

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Estabelece as diretrizes para o registro e uso da imagem e voz de crianças e adolescentes matriculados em escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Capivari.

JOSÉ LUCAS DE MORAES, Secretário da Educação de Capivari, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos arts. 5º, incisos X e LXXIX;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.211/2025 e no Decreto nº 12.880/2026, que instituem e regulamentam o denominado Estatuto Digital da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar o tratamento adequado de dados pessoais de crianças e adolescentes, em observância ao princípio do melhor interesse;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para o registro e uso da imagem e voz de crianças e adolescentes matriculados em escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Capivari.

Art. 2º O registro e uso da imagem e da voz das crianças e adolescentes a que se refere esta Resolução deverá observar, cumulativamente:

- I - o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;
- II - os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- III - a proteção integral e prioritária assegurada pelo ordenamento jurídico, em especial pela Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O registro e uso da imagem e voz somente poderão ocorrer mediante consentimento prévio, livre, informado, específico e destacado, fornecido por ao menos um dos pais ou responsável legal, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. O consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo pelo responsável legal, mediante solicitação simples, gratuita e sem necessidade de justificativa, devendo a Administração Municipal providenciar, de forma imediata:

- I - a interrupção do uso dos registros;
- II - a remoção do conteúdo, quando aplicável;
- III - a observância das hipóteses legais de manutenção de dados, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O consentimento de que trata o artigo anterior será formalizado por meio do termo de consentimento constante do Anexo I desta Resolução, de uso obrigatório por todas as unidades escolares da rede pública municipal.

§ 1º O termo de consentimento do Anexo I desta Resolução deverá ser preenchido e assinado de forma autônoma e apartada da matrícula, sendo vedada a utilização de autorizações genéricas ou implícitas.

§ 2º O termo de consentimento deverá conter, de forma expressa e detalhada, as finalidades do tratamento, observada a vinculação exclusiva a fins educacionais, institucionais e de interesse público, incluindo, dentre outras:

- I - atividades pedagógicas e registros escolares;
- II - divulgação institucional e transparência administrativa;
- III - produção de materiais educativos e institucionais;
- IV - formação de servidores e documentação de práticas educacionais;
- V - registro histórico e memória institucional;
- VI - comunicação com a comunidade escolar;

VII - execução e divulgação de políticas públicas.

§ 3º A ampliação das finalidades ou condições de uso previstas no termo dependerá de autorização específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A divulgação da imagem e voz de estudantes pelas unidades escolares deverá:

- I - ocorrer prioritariamente em canais institucionais oficiais;
- II - admitir veiculação em outros meios de comunicação, inclusive imprensa, quando vinculada à finalidade institucional e prevista no termo de consentimento;
- III - possuir finalidade estritamente institucional, pedagógica ou informativa;
- IV - observar o princípio da minimização de dados, evitando exposição excessiva ou desnecessária.

§ 1º Para divulgação da imagem e voz de estudantes em canais distintos daqueles previstos no Termo de Consentimento do Anexo I desta Resolução, as unidades escolares deverão encaminhar solicitação prévia para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A divulgação de conteúdos contendo imagem e voz de estudantes deverá ser precedida de validação pela equipe gestora da unidade escolar ou setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, especialmente nos casos que envolvam:

- I - exposição individualizada de estudantes;
- II - eventos públicos ou ampla divulgação;
- III - conteúdos com potencial sensível ou de maior alcance.

Art. 6º No registro da imagem e voz de estudantes, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - priorização de registros coletivos e não individualizados;
- II - ausência de identificação nominal dos estudantes;
- III - enfoque na atividade pedagógica e não na exposição da imagem pessoal;
- IV - observância da dignidade, da privacidade e da proteção contra exposição vexatória;
- V - vedação de identificação nominal dos estudantes associada às imagens, salvo quando estritamente necessário e devidamente justificado;
- VI - compatibilidade entre o registro realizado e as finalidades autorizadas no termo de consentimento;
- VII - utilização preferencial de dispositivos institucionais.

Art. 7º Fica expressamente vedado aos servidores públicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação:

- I - registrar a imagem e/ou voz de estudantes para fins não institucionais;
- II - divulgar ou compartilhar a imagem e/ou voz de estudantes em ambientes e perfis pessoais, como redes sociais privadas e aplicativos de mensagem, exceto em casos de extrema necessidade ou quando devidamente autorizado pela equipe gestora da escola ou da Secretaria Municipal de Educação;
- III - reutilizar ou compartilhar conteúdos institucionais que contenham a imagem e/ou voz de estudantes menores de idade em ambientes pessoais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 8º É vedado o impulsionamento ou monetização de publicações que contenham imagem e/ou voz de crianças e adolescentes, salvo mediante autorização judicial específica, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O armazenamento e a gestão dos registros contendo a imagem e voz de estudantes deverão observar medidas adequadas de segurança da informação, sendo:

- I - vedado o armazenamento permanente em dispositivos pessoais;
- II - obrigatória a utilização de dispositivos e ambientes institucionais seguros.

Parágrafo único. O armazenamento da imagem e voz de estudantes ocorrerá pelo prazo estritamente necessário à consecução das finalidades autorizadas, preferencialmente limitado ao ano letivo vigente, ressalvadas hipóteses de guarda para fins administrativos, legais ou históricos.

Art. 10 As unidades escolares deverão adotar procedimentos internos para:

- I - controle dos termos de consentimento;
- II - registro de revogações de consentimento;
- III - validação prévia de conteúdos a serem divulgados, solicitando auxílio da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário.

Art. 11 Fica instituído o Anexo II – Quadro Orientador, como instrumento complementar de orientação prática aos servidores da rede municipal de ensino, sem prejuízo da observância integral das disposições desta Resolução.

Art. 12 O descumprimento desta Resolução ensejará a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO DE REGISTRO E USO DE IMAGEM E VOZ DE ALUNO MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, na qualidade de _____ (grau _____ de parentesco), responsável legal pelo(a) menor _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, matriculado(a) nesta instituição de ensino no _____º ano do ensino fundamental/educação infantil, no período da _____, de forma livre, informada, inequívoca e destacada, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.709/2018, **AUTORIZO O REGISTRO E O USO DA IMAGEM E VOZ** do aluno ora representado pela Prefeitura Municipal de Capivari, pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar, exclusivamente para fins educacionais, institucionais e de interesse público, especialmente para as seguintes **finalidades**:

- I - desenvolvimento, acompanhamento e registro de atividades pedagógicas, avaliações e práticas educacionais;
- II - elaboração de portfólios pedagógicos, registros escolares e documentação de processos de ensino-aprendizagem;
- III - divulgação de projetos, programas, eventos escolares e atividades educacionais;
- IV - publicidade institucional das ações, políticas públicas e iniciativas da rede municipal de ensino;
- V - campanhas públicas de conscientização, orientação e mobilização social promovidas pelo Poder Público;
- VI - produção de conteúdos informativos, educativos e institucionais destinados à comunidade escolar e à população em geral;
- VII - prestação de contas, transparência administrativa e divulgação de resultados e ações governamentais;
- VIII - elaboração de relatórios institucionais, documentos oficiais e materiais técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - formação continuada de professores e capacitação de servidores, inclusive em materiais didáticos internos;
- X - produção de materiais pedagógicos, científicos, culturais e educacionais;
- XI - registro histórico e documental das atividades e projetos desenvolvidos no âmbito da rede municipal de ensino;
- XII - participação em eventos educacionais, mostras, feiras, exposições e apresentações culturais;
- XIII - divulgação de boas práticas educacionais e experiências exitosas da rede municipal;
- XIV - comunicação institucional com pais, responsáveis e comunidade escolar;
- XV - utilização em ambientes virtuais de aprendizagem e plataformas educacionais institucionais;
- XVI - produção de conteúdos audiovisuais educativos e institucionais;
- XVII - apoio à execução de políticas públicas educacionais, culturais e sociais;
- XVIII - integração e articulação com outros órgãos públicos, instituições de ensino e entidades parceiras, exclusivamente para fins institucionais;
- XIX - outras finalidades correlatas, desde que compatíveis com o interesse público, a função educacional e os princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

A imagem e a voz poderão ser captadas por meio de fotografias, vídeos e gravações de áudio, e sua utilização poderá ocorrer nos seguintes meios, sem qualquer caráter comercial ou finalidade lucrativa:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- I - sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Capivari, da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;
- II - redes sociais institucionais oficiais (tais como Facebook, Instagram, YouTube e outras plataformas digitais institucionais);
- III - materiais impressos e digitais institucionais;
- IV - relatórios, apresentações, documentos oficiais e publicações institucionais;
- V - veículos de imprensa, tais como jornais, revistas, portais de notícias, rádio e televisão, quando vinculados à divulgação institucional;
- VI - ambientes internos da escola e da Administração Pública (murais, painéis, exposições e materiais pedagógicos).

Declaro estar ciente de que:

- a) a presente autorização não possui caráter comercial, não gerando qualquer direito à remuneração, indenização ou compensação;
- b) o uso da imagem e voz observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na legislação vigente;
- c) não haverá identificação nominal do aluno associada às imagens, salvo quando estritamente necessário e devidamente justificado;
- d) serão evitadas exposições individuais, priorizando-se registros coletivos e pedagógicos;
- e) não serão realizadas divulgações que possam expor o aluno a situações vexatórias, constrangedoras ou que atentem contra sua dignidade;
- f) é vedada a utilização dos registros de imagem e voz dos estudantes em perfis pessoais de servidores públicos.

Nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2018, **DECLARO ESTAR CIENTE de que posso REVOGAR esta autorização a qualquer tempo**, mediante solicitação simples, gratuita e sem necessidade de justificativa, hipótese em que a Administração Pública providenciará a interrupção do uso e a remoção do conteúdo, ressalvadas as hipóteses legais de manutenção.

A presente autorização é concedida a título gratuito, pelo prazo de validade correspondente ao ano letivo vigente, podendo ser renovada mediante nova manifestação de vontade.

Por ser expressão da minha livre e consciente vontade, firmo o presente termo.

Capivari – SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável

Nome completo: _____
RG: _____

ANEXO II

QUADRO ORIENTADOR PARA REGISTRO E USO DE IMAGEM E VOZ DE ESTUDANTES

(Instrumento de apoio prático aos servidores da Rede Municipal de Ensino)

Ação / Situação	Status	Orientação
Portfólio pedagógico	✓	Permitido para fins internos, registros escolares e documentação de processos de ensino-aprendizagem, avaliações e acompanhamento pedagógico, observadas as diretrizes da Resolução.
Site e redes sociais institucionais (escola/Prefeitura)	⚠	Permitido exclusivamente mediante prévia autorização válida por meio do Termo de Consentimento (Anexo I) e observadas as finalidades institucionais.
Divulgação em imprensa	⚠	Permitida quando vinculada à finalidade institucional e prevista no Termo de Consentimento.
WhatsApp ou redes sociais pessoais de servidores	✗	Proibido o registro, compartilhamento ou divulgação de imagem ou voz de estudantes em perfis ou ambientes pessoais.
Fotos individuais (close/destaque)	✗	Deve ser evitado. Priorizar registros coletivos, panorâmicos ou com baixa identificação individual.
Uso para fins não institucionais	✗	Expressamente proibido. O uso deve estar vinculado exclusivamente às finalidades públicas, educacionais e institucionais.
Revogação do consentimento	🔔	O responsável pode solicitar a qualquer tempo a interrupção do uso e a remoção do conteúdo, devendo a unidade escolar adotar providências imediatas, nos termos da Resolução (art. 3º, parágrafo único).
Armazenamento de imagens	⚠	Deve ocorrer em ambientes institucionais seguros. É vedado o armazenamento permanente em dispositivos pessoais.
Validação de conteúdo	⚠	Recomenda-se validação prévia pela equipe gestora, especialmente em casos de maior exposição ou sensibilidade.

Observação: Este quadro possui **caráter meramente orientativo** e **não substitui a leitura integral da Resolução e do Termo de Consentimento (Anexo I)**, que devem ser integralmente observados pelos servidores.